

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

EUDES VITOR BEZERRA

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Eudes Vitor Bezerra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-119-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado I”, ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Constituição, Cidades e Crise”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Isabella Collares de Lima Cavalcante e Ozana Souza Morais, estudantes da Universidade Federal do Pará, discorrem sobre a importância da chamada “educação para a democracia” na formação da cidadania no Brasil a partir da necessidade de intensificação na educação básica do ensino do Direito Constitucional.

Sávio Luiz Martins Pereira, discente do Centro Universitário Unihorizontes de Belo Horizonte/MG, investiga se o reexame necessário da sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, previsto pelo artigo 496 do Código de Processo Civil de 2015, possui ou não lastro constitucional.

Ana Luiza Pereira Santiago e Andressa Rocha Santos, discentes da Universidade Estadual do Amazonas, analisam a controversa relação entre a atuação policial e a eficácia das políticas públicas no cenário brasileiro a partir da observação da participação do ente estatal na condução do setor da segurança pública.

Mariana dos Santos de Almeida, da Universidade Federal Fluminense, e Anny Carolina Nogueira Lods da Silva, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, lançam luz também sobre a área educacional e propõem uma reflexão sobre a perpetuação do modelo tradicional de educação como um desafio para a efetivação dos direitos constitucionais.

Nathália Marques Lacerda, acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, debate os atos que instituíram um sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no

processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior a partir da abordagem da importância da ADPF 186, que julgou improcedente a declaração de inconstitucionalidade de atos da Universidade de Brasília – UnB que instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (20% de cotas étnico-raciais) no processo de seleção para ingresso de estudantes.

Italo Vasconcelos Sousa Lima, discente da Unisinos, trata do contexto da ADPF 671, que está inserida na cizânia relacionada à gestão da crise de COVID-19 pelo Poder Público e na qual se solicitava a regulação pelo Estado da utilização dos leitos de unidades de tratamento intensivo (UTIs) na rede privada durante a pandemia do novo coronavírus. A pesquisa investiga, nesse sentido, o dever do Estado e a discricionariedade administrativa na atuação durante a pandemia deflagrada em 2020.

Vitória Aguiar Silva e Luiza Martins de Souza, ambas estudantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná, enfrentam os desafios impostos à representatividade das mulheres no Supremo Tribunal Federal a partir de uma visão constitucional feminista, realizando uma importante reflexão histórica sobre o percentual de participação feminina nas cadeiras de ministros do STF desde a sua origem até os dias atuais.

Eber Francisco Pereira Rosa, acadêmico da Instituição Toledo de Ensino de Bauru/SP, traz mais uma análise do Direito Constitucional em tempos pandêmicos, investigando, no seu caso, o conflito de competência entre a União Federal e os Municípios para regulamentação do comércio durante a COVID-19 no Brasil.

João Victor Alves Malvino, oriundo de Castanhal/PA, trabalha um tema que está em evidência na conjuntura constitucional brasileira e que vem sendo bastante refletido no espectro político pátrio. Com o título “Constitucionalismo abusivo, Hiperpresidencialismo e as ameaças à estrutura democrática no Brasil”, a pesquisa trata dos riscos que uma hipertrofia do Poder Executivo federal brasileiro pode trazer para a efetivação da Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático nacional.

Antonia Kandida Tavares Severo, mais uma acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, aduz sobre a competência privativa do Senado Federal de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. O trabalho, dentro dessa perspectiva, busca apresentar a mutação constitucional a partir do controle de constitucionalidade difuso nessa hipótese prevista no art. 52, inciso X, da CF/88.

Thieser da Silva Farias e Heloíse Montagner Coelho, da Universidade Federal de Santa Maria, enfocam a transição do período em que houve a passagem da ditadura militar para a

redemocratização iniciada em 1985 e que, em 2020, esse novo Estado Democrático de Direito no Brasil completa 35 anos. Em uma abordagem histórica-jurídica, a pesquisa propõe uma reflexão sobre a afirmação democrática em território nacional e os desafios que esse regime vive na atualidade.

Ana Carolina Oliveira Guedes Memória, aluna da Universidade Federal de Rondônia, traduz a importância do debate sobre a Amazônia sob o viés jurídico da democracia constitucional, mas também com uma visão da controvérsia sobre o impasse econômico liberal e ambientalista que pairam contemporaneamente na região.

George Brito Castro de Lima, acadêmico da UNESP de Franca/SP, constrói uma análise sobre a sustentabilidade democrática na democracia constitucional brasileira do corrente século XXI, retomando a reflexão sobre os obstáculos enfrentados pelo Estado brasileiro na conservação de sua democracia e da efetividade da Constituição Federal de 1988.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

A RELEVÂNCIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO CONTEXTO DA ADPF 186

Nathália Marques Lacerda

Resumo

INTRODUÇÃO

No dia 26/04/2012 foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186. Ajuizada pelo Partido Democrata – DEM, a ADPF visava acarretar na declaração de inconstitucionalidade de atos da Universidade de Brasília – UnB os quais instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial no processo de seleção para ingresso de estudantes. O DEM alegava que as ações afirmativas que facilitavam a ingresso de estudantes negros na Universidade através de cotas caracterizavam inconstitucionalidade.

PROBLEMA DE PESQUISA

O arguente encarou a aplicação de políticas de ações afirmativas baseadas no princípio da igualdade (na sua forma material) como as cotas étnico-raciais como uma forma de, além de prover tratamento especial aos estudantes negros, prejudicar estudantes brancos que não ingressaram na UNB por conta dos 20% de vagas disponíveis para estudantes negros ingressarem na Universidade. A problemática é a visão das ações afirmativas como forma de, ao contrário de ajudar as minorias, prejudicar a pluralidade.

OBJETIVO

Essa pesquisa tem a intenção de expor os pontos abordados pelo STF durante o julgamento da ADPF 186 e reiterar a importância do emprego de ações afirmativas para eliminar desigualdades enraizadas no cenário brasileiro, especificamente nos meios de educação superior.

METODOLOGIA

O método de pesquisa adotado é o hipotético-dedutivo, mediante instrumento qualitativo e técnica bibliográfica. A pesquisa foi feita usando como base, principalmente, o acórdão do julgamento da ADPF 186, disponível no site do Supremo Tribunal Federal. Incluindo, neste, argumentos favoráveis e contrários, referências a doutrinas e juristas e dados socioeconômicos e étnico-raciais. A Constituição Federal também foi consultada.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O cenário socioeconômico no Brasil nunca foi homogêneo. A desigualdade dentro do país é grande e a riqueza é concentrada nas mãos de uma pequena parcela da população. Por mais que a Carta Magna garanta, além de igualdade, educação pra todos, ter mais riqueza significa mais educação e, portanto, menos riqueza significa ter menos educação. Conclui-se, desse modo, que a educação não é proporcionada de forma igual. Não só de caráter econômico, a desigualdade no Brasil também é baseada em cor. Estatisticamente, como Luis Fux citou durante o seu voto no acórdão de julgamento da ADPF 186, baseado em pesquisa disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Pesquisa (ADPF 186, p. 105), brancos possuem uma maior parcela de riqueza e negros e pardos uma menor parcela de riqueza, resultados esses acarretados por conta do passado escravocrata do país. Em palavras informais, é o resultado previsto se certo grupo étnico-racial inicia uma corrida com mais vantagem que outro grupo étnico-racial.

Dallari (2011, p. 305) fala sobre isso “O que não se admite é a desigualdade no ponto de partida, que assegura tudo a alguns, desde a melhor condição econômica até o melhor preparo intelectual, negando tudo a outros, mantendo os primeiros em situação de privilégio.”

A desigualdade na educação também era responsável pela menor incidência de estudantes negros em universidades públicas, como a UnB. Não porque a universidade não permitia que os estudantes negros prestassem o vestibular, mas porque o ensino de base que os estudantes negros tinham geralmente eram inferiores aos do que o estudante branco médio tinha acesso à e, portanto, em uma disputa por uma vaga na universidade, o estudante branco acabava por conseguir a vaga. Por conta da desigualdade constatada na corrida pela vaga na universidade, são tão importantes ações afirmativas.

Ações afirmativas, segundo o Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa (GEMAA) “são políticas focais que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente.” Elas não têm o propósito de criar disparidade entre grupos, mas sim balancear.

Apesar de terem sido acusadas pelo DEM de tipificarem inconstitucionalidade (material), ações afirmativas com o propósito de incentivarem as minorias a se integrarem nos meios universitários são protegidas pela própria Carta Magna, como se nota nos arts. 205 e 208, V desta.

A forma mais eficaz de alcançar a igualdade, partindo de um princípio onde nem todos eram iguais e/ou tinham tratamento igual, é balanceando medidas que busquem, como resultado final, igualar a todos. A busca pela igualdade não é linear, mas precisa se adaptar aos nuances

e particularidades de cada grupo de sujeitos. Uma vez que os índices de incidência na universidade estejam equilibrados e não se encontre mais necessidade de intervenção de ações afirmativas, elas já não são mais necessárias e, portanto, não irão ser atos de injusta política compensatória. A intenção de políticas de ações afirmativas não é de continuar para sempre, é de extinguirem-se quando delas não mais houver demanda e, portanto, utopicamente, a igualdade terá sido atingida.

Palavras-chave: Controle de constitucionalidade, Igualdade material, Ações afirmativas

Referências

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, P. 305.

GRUPO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES DA AÇÃO AFIRMATIVA (GEEMA). O que são ações afirmativas? Disponível em <http://gema.iesp.uerj.br/o-que-sao-acoes-afirmativas/>. Acesso em 17 de abril de 2020.

IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, 2009. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/>. Acesso em 17 de abril de 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Acórdão do Julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186. Brasília, DF, 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em 17 de abril de 2020.